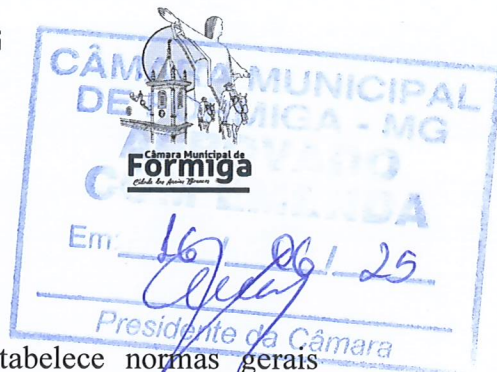




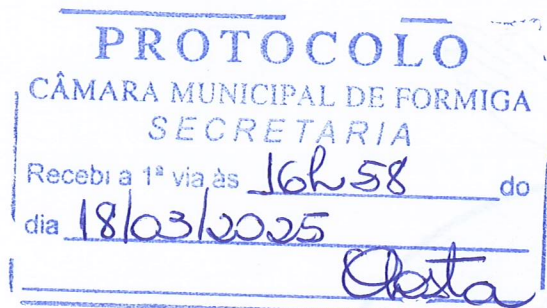
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 035/2025



Regulamenta e estabelece normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município, e, reconhece o rodeio em cavalos na modalidade cutiano como patrimônio histórico cultural do Município de Formiga/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de Formiga/MG obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal.

Art. 2º Esta lei eleva como patrimônio histórico cultural do município de Formiga/MG o rodeio em cavalos na modalidade cutiano.

§1º As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do município de Formiga/MG deverão incluir a modalidade cutiano.

§2º Para fins de aplicação desta lei considera-se rodeio cutiano a modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete, a espora deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de oito segundos.

Art. 3º Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose, sendo que no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

§1º Não serão admitidos ao rodeio, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias.

§2º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo deste a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Art. 4º Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência mínima de 6h até o Município, devendo esses ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III - os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV - a infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral;

V - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

VI - a arena das competições e bretes cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

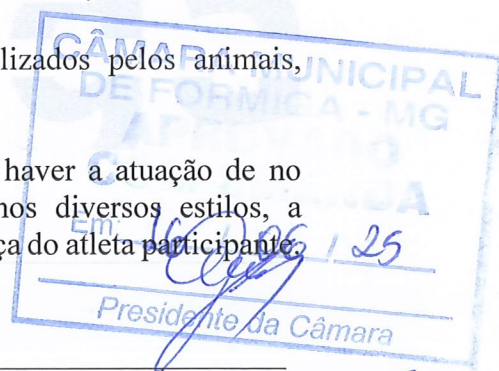
VII - a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VIII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX - o manejo e condução dos animais somente serão permitidos com a utilização do condutor elétrico pelo médico veterinário ou tratador por ele supervisionado, sendo vedado o uso de ferrões, paus ou borrachas para essas finalidades;

X - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e

XI - nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de no mínimo um laçador de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante;





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 5º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§1º Será permitido apenas o uso de sedém de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§2º As esporas utilizadas serão fornecidas aos atletas pela entidade promotora do evento, com a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

Art. 6º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, indicando o médico veterinário responsável, e adotando as seguintes providências:

I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;

II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III - comprovação da realização de seguro geral contra acidentes dos consumidores que participarem do evento; e

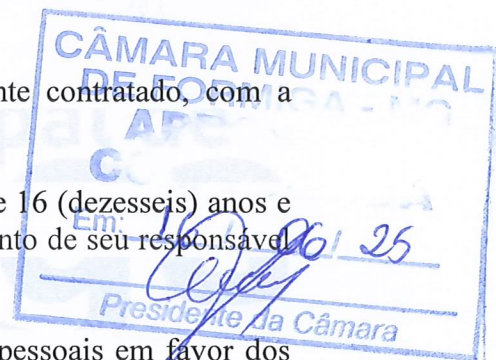
IV - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

Art. 7º Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para a eventual fiscalização;

II - no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expreso assentimento de seu responsável legal;

III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, madrinheiros, juizes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena com um valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



ou morte decorrentes de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho; e

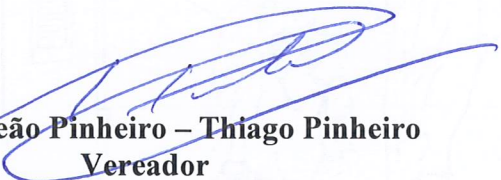
IV - o valor do seguro em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, juízes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ser reajustado ano a ano pelos índices oficiais de inflação.

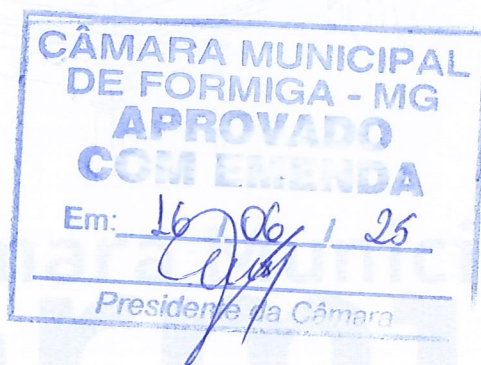
Art. 8º No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de outras penalidades previstas em legislações específicas, o Poder Executivo, por seu órgão competente, poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do rodeio; e
- III - suspensão definitiva do rodeio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 18 de março de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA

O **rodeio cutiano é uma modalidade de montarias exclusiva do Brasil**, nascida na necessidade dos tropeiros em amansar burros e cavalos xucros enquanto guiavam comitivas de um ponto a outro do país.

Com o tempo, as montarias viraram entretenimento, em que os peões disputavam entre si quem conseguiria se manter por mais tempo sobre o lombo de um cavalo arredo. E, logo o entretenimento entre os peões, realizado em pastos e estradas rurais, passou a ser atração pública com a oficialização das festas de peão e exposições agropecuárias nos municípios.

Fato é que, hoje, além de uma **importante expressão da cultura sertaneja**, os rodeios são um espetáculo de crescente importância econômica que assumem papel relevante na geração de empregos e renda, principalmente no interior do nosso País. Somente em Barretos, por exemplo, cidade localizada no norte do Estado de São Paulo, as festas em torno dos rodeios movimentam mais dinheiro que o Carnaval do Rio de Janeiro.

Aqui, na região Centro Oeste de Minas, além da tradicional Exposição Agropecuária de Formiga, é imperioso destacar o rodeio da cidade de Divinópolis/MG, que está entre os maiores eventos de rodeio do Brasil, gerando empregos e movimentando a economia daquela cidade.

Necessário consignar ainda, que, **a importância do rodeio como expressão da cultura sertaneja já é reconhecida em âmbito federal através da Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002**, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

Além disso, a **Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001**, já reconheceu **como atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos**, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

No mesmo sentido de se reconhecer os rodeios como importante expressão da cultura do interior do Brasil, a **Lei Federal nº 13.922, de 4 de dezembro de 2019**, instituiu o Dia Nacional do Rodeio, a ser comemorado todo dia 4 de outubro de cada ano.

E ainda, a **Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016**, reconheceu o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; e, elevou essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

Ocorre, Senhores(as) Vereadores(as), que, os produtores e organizadores de festas de peão e exposições agropecuárias, com o objetivo cada vez maior de diminuir seus custos e aumentar seus lucros, vêm, cada vez mais, deixando de realizar as montarias



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



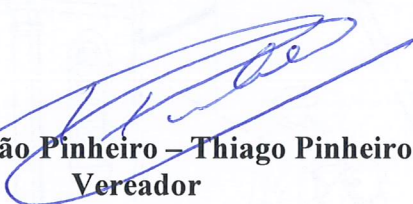
em cavalo na modalidade cutiano, **que é o carro chefe do rodeio Brasileiro**, deixando perder o caráter cultural e que deu origem às festas de peão e exposições agropecuárias.

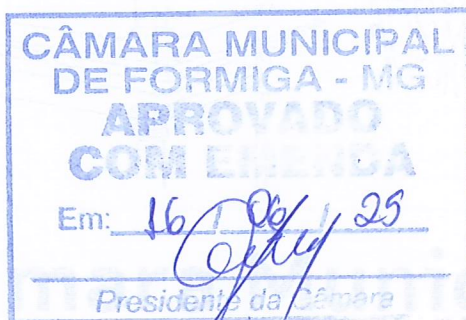
Com isso, corre-se o risco de acontecer o que já aconteceu com as tradicionais exposições agropecuárias que hoje, na maioria das vezes, **NÃO TÊM MAIS EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS**, limitando-se meramente a shows e a venda de bebidas e comidas, perdendo o caráter cultural e histórico que deu origem a esse tipo de festa.

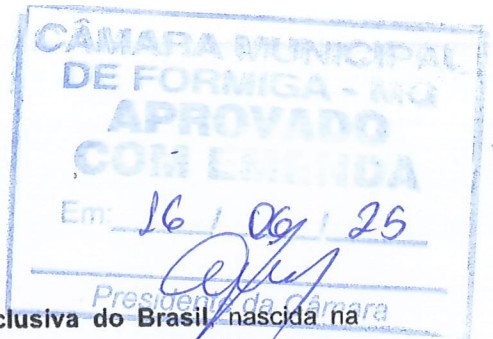
Ressalte-se, Senhores(as) Vereadores(as), que o custo para realização do rodeio cutiano é pequeno quando se leva em consideração todo o faturamento que os produtores e organizadores auferem em nossa cidade com venda de ingressos, venda de comidas e bebidas, estacionamento, patrocínios e outras fontes de renda. Além do que, toda a estrutura do rodeio já é montada para o rodeio em touros.

Portanto, reconhecer a modalidade cutiano como patrimônio histórico e cultural, do município de Formiga/MG, e torná-la obrigatória nos futuros eventos de rodeio da cidade é, sem dúvida, **valorizar nossas tradições e preservar um estilo genuinamente brasileiro**. Segue, em anexo, justificativa contendo assinaturas.

Por isso, senhores vereadores, rogo vosso voto para tornar esse projeto uma lei municipal.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador





JUSTIFICATIVA:

O rodeio cutiano é uma modalidade de montarias exclusiva do Brasil, nascida na necessidade dos tropeiros em amansar burros e cavalos xucros enquanto guiavam comitivas de um ponto a outro do país.

Com o tempo, as montarias viraram entretenimento, em que os peões disputavam entre si quem conseguiria se manter por mais tempo sobre o lombo de um cavalo arreado. E, logo o entretenimento entre os peões, realizado em pastos e estradas rurais, passou a ser atração pública com a oficialização das festas de peão e exposições agropecuárias nos municípios.

Fato é que, hoje, além de uma **importante expressão da cultura sertaneja**, os rodeios são um espetáculo de crescente importância econômica que assumem papel relevante na geração de empregos e renda, principalmente no interior do nosso País. Somente em Barretos, por exemplo, cidade localizada no norte do Estado de São Paulo, as festas em torno dos rodeios movimentam mais dinheiro que o Carnaval do Rio de Janeiro.

Aqui, na região Centro Oeste de Minas, além da tradicional Exposição Agropecuária de Formiga, é imperioso destacar o rodeio da cidade de Divinópolis/MG, que está entre os maiores eventos de rodeio do Brasil, gerando empregos e movimentando a economia daquela cidade.

Necessário consignar ainda, que, a **importância do rodeio como expressão da cultura sertaneja já é reconhecida em âmbito federal através da Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002**, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

Além disso, a **Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001**, já reconheceu como atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

No mesmo sentido de se reconhecer os rodeios como importante expressão da cultura do interior do Brasil, a **Lei Federal nº 13.922, de 4 de dezembro de 2019**, instituiu o Dia Nacional do Rodeio, a ser comemorado todo dia 4 de outubro de cada ano.

E ainda, a **Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016**, reconheceu o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; e, elevou essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

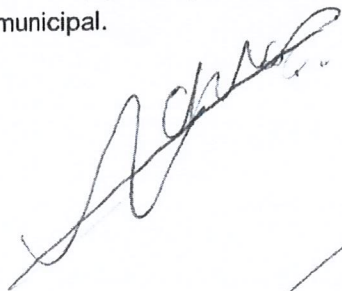
Ocorre, Senhores(as) Vereadores(as), que, os produtores e organizadores de festas de peão e exposições agropecuárias, com o objetivo cada vez maior de diminuir seus custos e aumentar seus lucros, vêm, cada vez mais, deixando de realizar as montarias em cavalo na modalidade cutiano, **que é o carro chefe do rodeio Brasileiro**, deixando perder o caráter cultural e que deu origem às festas de peão e exposições agropecuárias.

Com isso, corre-se o risco de acontecer o que já aconteceu com as tradicionais exposições agropecuárias que hoje, na maioria das vezes, NÃO TÊM MAIS EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS, limitando-se meramente a shows e a venda de bebidas e comidas, perdendo o caráter cultural e histórico que deu origem a esse tipo de festa.

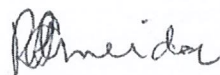
Ressalte-se, Senhores(as) Vereadores(as), que o custo para realização do rodeio cutiano é pequeno quando se leva em consideração todo o faturamento que os produtores e organizadores auferem em nossa cidade com venda de ingressos, venda de comidas e bebidas, estacionamento, patrocínios e outras fontes de renda. Além do que, toda a estrutura do rodeio já é montada para o rodeio em touros.

Portanto, reconhecer a modalidade cutiano como patrimônio histórico e cultural, do município de Formiga/MG, e torná-la obrigatória nos futuros eventos de rodeio da cidade é, sem dúvida, **valorizar nossas tradições e preservar um estilo genuinamente Brasileiro.**

Por isso, senhores vereadores, rogamos vosso voto para tornar esse projeto uma lei municipal.



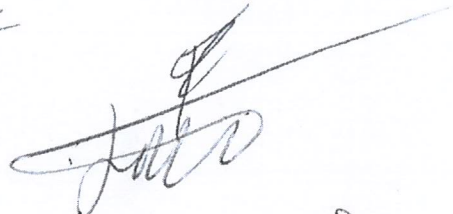
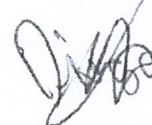
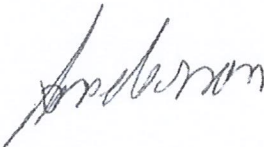
Micheline



Kleber

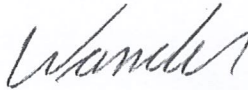




Silvestre



Daniel
M.S.



João
Steyca



EXMO. SR.

VEREADOR FLÁVIO MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Formiga - Minas Gerais

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 15h59 do
dia 09/08/2024
Costa

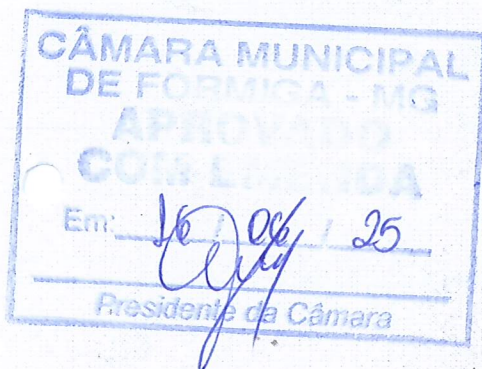
Assunto: encaminha minuta de Projeto de Lei cujo objetivo é regulamentar e estabelecer normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município, e, reconhecer o rodeio em cavalos na modalidade cutiano como patrimônio histórico cultural do Município de Formiga/MG, requerendo que seja o mesmo remetido à Comissão de Participação Popular para que, após análise da mesma, seja transformado em Projeto de Comissão (Art. 97-H, caput, RICMF) e submetido à soberana apreciação do Plenário.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, é o presente para, com fundamento no Art. 5º, inc. XXXIV, CRFB/1988, bem como no **Art. 97 e ss, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, em especial o Art. 97-H, caput**, e, conforme justificativa anexa à minuta de Projeto de Lei que ora encaminhamos, solicitar que a presente proposta legislativa seja submetida à Comissão de Participação Popular desta Câmara Municipal, sendo, após análise da referida Comissão, transformada em Projeto de Comissão (Art. 97-H, caput, RICMF) a ser submetido à soberana análise do Plenário.

Nestes termos, pede deferimento.

Formiga/MG, 25 de julho de 2024.



Thiago Leão Pinheiro
Michelini Sá Souza
Rita Lúcia de Almeida
Kleber Marcos Xavier Marçal
Thiago Corrêa de Carvalho
Diego Henrique Bello Garcia
gláucia de Almeida
Marcel Antonio da Silva
Nayara Mendonça Botelho

Júlio César Ten

Sebastião do Carmo do

Anderson do Alva Duarte

Fernando Marinho de Souza

Alino José Souto

Antônio Figueira S

ERILTON RO - ARIO ROCHA

Sandro Mendes da Silva

Wander Melo Mendonça

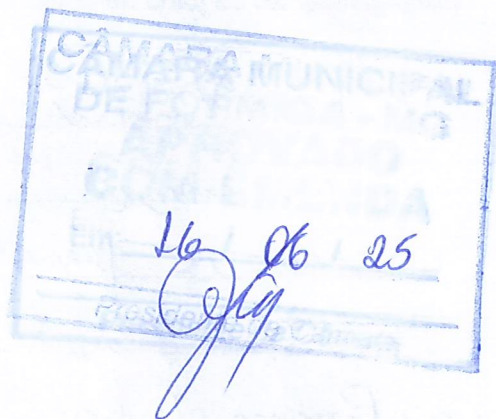
Yosi Osmar Costa

Sleyca Redo Silva Lima

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Alino Azeite Nunes

Justino Mendonça Paiva





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



41

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 035/2025

Recebi a 1ª via às 16h37 do
dia 21/05/2025
Odesta

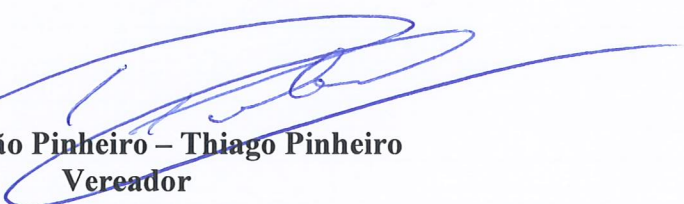
Altera a redação da ementa do Projeto de Lei nº 035/2025.

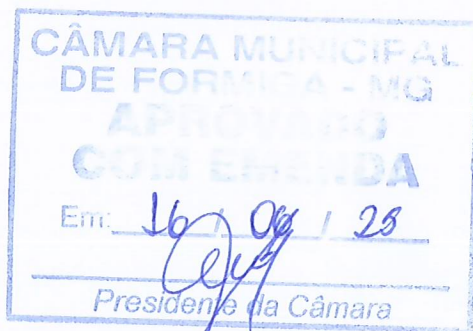
A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Regulamenta e estabelece normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA: A presente emenda busca adequar o projeto à realidade deste município. Importante destacar que enquanto cidades vizinhas como: Arcos, Pains, Pimenta, Itapeçerica, Bambuí, Igatama e outras, tem realizado grandes festas de rodeio que movimentam todas as economias locais, em nosso município, até momento não há sequer notícias de realização de tais eventos. O que fortalece a negativa ideia de que “Formiga já teve, mas, não tem mais.”

Formiga, 21 de maio de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROTOCOLO

Emenda Modificativa nº 002/2025 ao Projeto de Lei nº 035/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 16h38 do
dia 21/05/2025

[Assinatura]

Altera a redação de dispositivo do Projeto de Lei nº 035/2025.

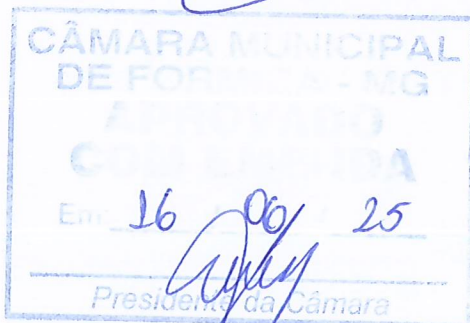
O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 035/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 2º Esta lei trata dos critérios para realização de rodeio em cavalos na modalidade cutiano neste município.”

JUSTIFICATIVA: A presente emenda busca adequar o projeto à realidade deste município, regulamentando em especial o rodeio em cavalos que é a modalidade genuinamente brasileiro. Importante destacar que enquanto cidades vizinhas como: Arcos, Pains, Pimenta, Itapeçerica, Bambuí, Iguatama e outras, tem realizado grandes festas de rodeio que movimentam todas as economias locais, em nosso município, até momento não há sequer notícias de realização de tais eventos. O que fortalece a negativa ideia de que “Formiga já teve, mas, não tem mais.”

Formiga, 21 de maio de 2025.

[Assinatura]
Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 044/2025

Projeto de Lei nº 035/2025

Ementa: Regulamenta e estabelece normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município, e, reconhece o rodeio em cavalos na modalidade cutiano como patrimônio histórico cultural do Município de Formiga/MG e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo - Vereador Thiago Pinheiro.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 035/2025, tem por objetivo regulamentar e estabelecer normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município.

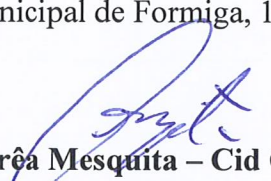
Fundamentação:

O presente projeto visa regulamentar e estabelecer normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município, conforme legislações pertinentes, portanto, a comissão é **favorável** a presente propositura e as **Emendas Modificativas nº 001 e 002/2025**, apresentadas pelo autor do projeto Vereador Thiago Pinheiro.

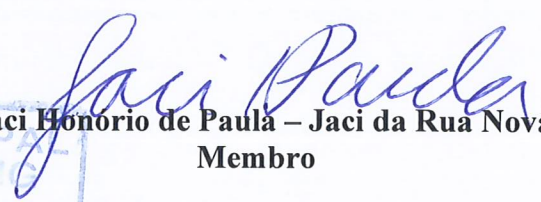
Conclusão:

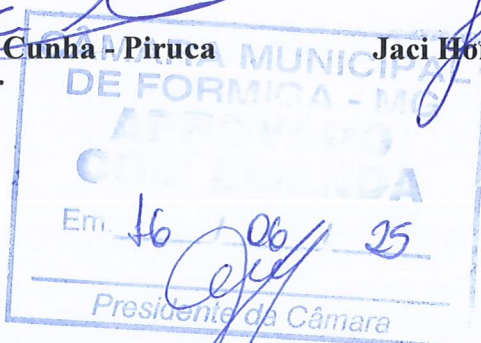
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 12 de junho de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente Suplente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



VOTO EM SEPARADO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 044/2025

Projeto de Lei nº 035/2025

Ementa: Regulamenta e estabelece normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município, e, reconhece o rodeio em cavalos na modalidade cutiano como patrimônio histórico cultural do Município de Formiga/MG e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereador Thiago Pinheiro

Relatório:

O Projeto de Lei nº 035/2025 tem por objetivo regulamentar e estabelecer normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município.

Fundamentação:

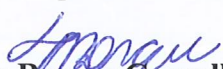
A referida proposição visa regulamentar e estabelecer normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município, sem prejuízo do previsto em legislações federal e estadual sobre o tema.

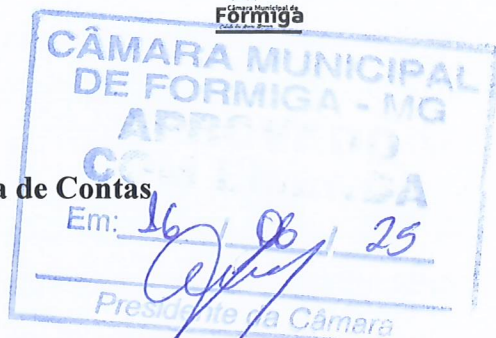
Ainda foram submetidas à análise desta vereadora as Emenda Modificativas nº 01 e 02/2025, também de autoria do Vereador Thiago Pinheiro.

Conclusão:

Sou favorável à condução do projeto e suas respectivas emendas a plenário para apreciação, em face dos quais manifesto voto pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 27 de maio de 2025.


Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Relatora
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 044/2025

Projeto de Lei nº 035/2025

Ementa: Regulamenta e estabelece normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município, e, reconhece o rodeio em cavalos na modalidade cutiano como patrimônio histórico cultural do Município de Formiga/MG e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereador Thiago Pinheiro

Relatório:

O Projeto de Lei nº 035/2025 tem por objetivo regulamentar e estabelecer normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município.

Fundamentação:

A referida proposição visa regulamentar e estabelecer normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município, sem prejuízo do previsto em legislações federal e estadual sobre o tema.

Ainda foram submetidas à análise desta comissão as Emenda Modificativas nº 01 e 02/2025, também de autoria do Vereador Thiago Pinheiro.

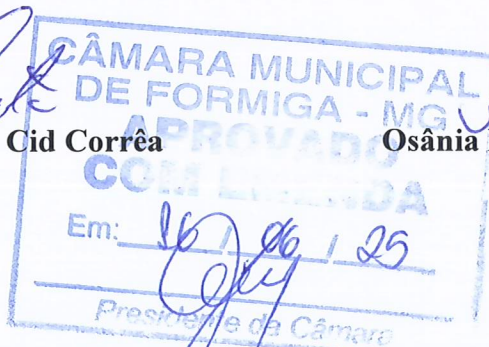
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto e suas emendas a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 13 de junho de 2025.

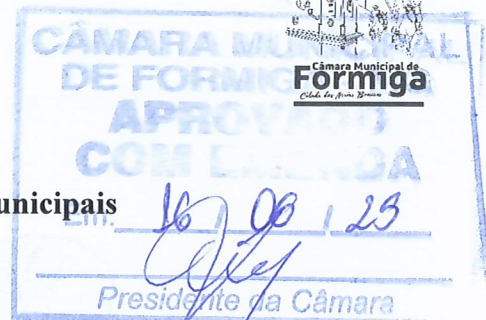
Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Serviços Públicos Municipais
Parecer Nº 044/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025

Ementa: Regulamenta e estabelece normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município, e dá outras providências.

Autor: Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro

Relatório:

O Projeto de Lei nº 035/2025 dispõe sobre a regulamentação dos rodeios de animais no Município de Formiga/MG, estabelecendo diretrizes para a realização dessas atividades, incluindo exigências sanitárias, estrutura, segurança, bem-estar animal e obrigações das entidades promotoras. O projeto também reconhece como patrimônio histórico-cultural municipal o rodeio em cavalos na modalidade cutiano, estabelecendo a obrigatoriedade de sua inclusão nos eventos da cidade.

A Emenda Modificativa nº 001/2025 altera a ementa do projeto para: “Regulamenta e estabelece normas gerais para a realização de rodeios de animais no âmbito deste Município e dá outras providências.” A Emenda Modificativa nº 002/2025 modifica o artigo 2º do projeto, passando a dispor que a lei trata especificamente dos critérios para a realização de rodeios em cavalos na modalidade cutiano neste município.

Fundamentação:

Após análise, esta Comissão concluiu ser favorável ao projeto, considerando que a matéria insere-se no âmbito das atribuições do Município quanto à regulação de eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados em seu território. O projeto apresenta detalhamento técnico quanto às normas sanitárias e de segurança, além de medidas protetivas ao bem-estar animal, o que contribui para a organização e legalidade dos rodeios, prevenindo práticas abusivas.

As emendas apresentadas pelo Vereador Thiago Pinheiro visam ajustar a redação e o escopo da norma à realidade local, reforçando a valorização do rodeio cutiano como expressão cultural regional. Essas alterações não comprometem o conteúdo original do projeto, mas o aprimoram ao conferir maior clareza e foco normativo.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto, com as Emendas Modificativas nº 001/2025 e nº 002/2025, a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 5 de junho de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro